



Ofício nº 1.696/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 1º de dezembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1540/16-CMV**

Vereador Gilberto Aparecido Borges

Processo administrativo nº 19.909/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) Quais entidades do terceiro setor que possuem convênio firmado com administração pública municipal? Informar o nome da entidade, área de atuação, valor repassado pelo poder público, qual é o serviço prestado e o tempo de vigência convênio/contrato?

2) Existe fiscalização e avaliação por parte da administração pública em relação aos serviços prestados pelas entidades do terceiro setor? Se sim, informar como é feita a fiscalização e avaliação pelo ente público junto as entidades?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações prestadas pelas Secretarias da Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação, além dos termos de convênio celebrados entre a Municipalidade e entidades do terceiro setor.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 78 folhas.

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº. PROTOCOLO
02349/2016

Data/Hora Protocolo: 01/12/2016 15:50

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1540/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações acerca dos serviços prestados por entidades do terceiro setor que mantém convênio ou contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.



C.I. nº 511/2016 – SS

Valinhos, 10 de novembro de 2016.

Para: Departamento Técnico Legislativo
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 1.540/16
C.I. nº 1.779/16 – DTL/SAJI
(Proc. Nº 19.909/16)

delegado
11/Nov/2016

Em atenção ao solicitado na C.I. supracitada, segue anexa,
a C.I. 175/2016 – DFMS-SS, com a resposta ao questionamento.

Atenciosamente,


Dra. Rita de Cássia Longo Lahr
Secretária da Saúde

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da saúde
Valinhos

CI nº 175 / 2016 – DFMS – SS

Valinhos, 08 de novembro de 2016.

Para: Secretária da Saúde

Ref. a CI nº 1.779/16- DTL/SAJI

De acordo com a CI nº 1.779/16, referente a informações para instruir a resposta ao requerimento nº 1.540/16 de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges questiona-se:

- 1) **Quais as entidades do terceiro setor que possuem convênio firmado com administração pública municipal ? Informar o nome da entidade, área de atuação, valor repassado pelo poder público, qual é o serviço prestado e o tempo de vigência convênio/contrato?**

Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Objeto: Inserir a Santa Casa no Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada conveniente no campo da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Valinhos.

Prazo de duração: 01 ano.

Valor: R\$ 375.768,35 mensais.

RECEBUEM

10. 11. 2016

Opone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAE

Objeto: A execução pela APAE de serviços médicos-ambulatoriais e de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências residentes no Município de Valinhos.

Prazo de duração: 60 meses;

Valor: R\$ 21.000,00 mensais.

Instituto Ser – Senso Educação Reintegrada

Objeto: A execução pelo Instituto Ser de serviços de atendimentos a crianças autistas, com déficits de atenção a residentes do Município de Valinhos

Prazo de duração: 1 ano;

Valor: R\$ 62.000,00 mensais

Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE

Objeto: a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na

Prazo de duração: 4 anos;

Valor: R\$ 1.800.000,00.

- 2) **Existe fiscalização e avaliação por parte da administração pública em relação aos serviços prestados pelas entidades do terceiro setor ? Se sim, informar como é feita a fiscalização e avaliação pelo ente público junto as entidades ?**

A **Santa Casa e APAE** fornecem relatórios mensais ao Departamento de Avaliação, Controle e Regulação – DACR da Secretaria da Saúde, além de visitas periódicas para avaliação do serviço.

O **Instituto Ser** fornece relatórios de suas atividades ao Departamento de Programas e Projetos. O Departamento possui uma Comissão de Avaliação aonde são feitas visitas periodicamente para avaliação do serviço.

O **INASE** fornece relatórios de prestação de contas a uma Comissão Fiscal constituída, além de visitas periódicas para avaliação do serviço.

Salientamos que todos os entes aqui citados são auditados também pelo Tribunal de Contas do Estado - TC

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the printed name.

Laumar Ricardo de Lima
Diretor de Depto. do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
VALINHOS



CI nº 890/2016-SDSH

Valinhos, 22 de novembro de 2016.

Da: Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Para: Departamento Técnico-Legislativo/SAJI

Assunto: Requerimento nº 1.540/2016 – Vereador Gilberto Aparecido Borges (Proc. nº 19.909/2016).

Segue em anexo resposta a **C.I. nº 1.778/16-DTL/SAJI**, solicitando informações para instruir o requerimento apresentado pelo Vereador Gilberto Aparecido Borges.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Marco Aurélio Padilha Junior

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação



À Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Valinhos, 18 de novembro de 2016.

Assunto: Solicita informações acerca dos serviços prestados pelas entidades do terceiro setor que atualmente mantém convênios/contrato celebrado com a administração pública municipal. (requerimento 1540/16).

Em resposta ao requerimento nº 1540/16 da Câmara Municipal de Valinhos e C. I. Nº 1778/16 – DTL/SAJI, que solicita informações para instruir a resposta ao Vereador Gilberto Aparecido Borges, vimos informar:

item 1 – segue:.....

Nome da Entidade	Área de Atuação e serviço prestado	Meta	Valor Repassado pelo poder público (Lei nº 5224/15) vigência 12 meses
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Área de Atuação: Pessoa com deficiência Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência e suas famílias	395	R\$ 1.002.824,62
Casa da Criança e do Adolescente	Área de Atuação: crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	15	R\$ 168.603,90
Casa da Criança e do Adolescente	Área de Atuação: crianças de 6 a 11 anos e 11 meses Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	40	R\$ 160.594,20
Casa da Criança e do Adolescente	Área de Atuação: crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses Serviço de Acolhimento Institucional	20	R\$ 721.000,00
Centro de Orientação Humana, Cristã " Sta Rita de Cássia" - COHCRIC	Área de Atuação: crianças de 6 a 11 anos e 11 meses Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	100	R\$ 325.000,00
Círculo de Amigos do Patrulheiro	Área de Atuação: crianças e adolescentes de 11 a 17 anos e 11 meses Serviço de Convivência	65	R\$ 196.500,00
Grupo Rosa e Amor	Área de Atuação: jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos e idosos em situação de vulnerabilidade em decorrência do câncer de mama Serviço de Convivência	40	R\$ 127.267,68
Instituto Vida Renovada	Área de Atuação: Pessoas em Situação de Rua Serviço Especializado em Abordagem Social	50	R\$ 46.266,60



Instituto Vida Renovada	Área de Atuação: pessoas em situação de rua Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo	20	R\$ 663.466,56
Instituto Vida Renovada	Área de Atuação: crianças de 6 a 11 anos e 11 meses Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	40	R\$ 124.363,36
Recanto dos Velinhos	Área de Atuação: idosos, grau de dependência I e II Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional	30	R\$ 708.360,24

Item 2: A fiscalização e avaliação é realizada através da Equipe de Gestão de Assistência Social composto por técnico de referência, conforme o que segue:

1. Técnico de referência da Proteção Social Básica: Virginia de Fatima Motta Benatti
2. Técnico de referência da Proteção Social Especial: Marlene de Oliveira Cunha
3. Técnico de referência de Monitoramento e Vigilância Sócioassistencial: Tathiane Boldarini de Camargo

A Vigilância Sócioassistencial desenvolve ações de Vigilância de padrões de serviços, ou seja, acompanha e analisa as características e distribuição da rede de proteção social instalada para a oferta de serviços, através do estabelecimento de sistemática de coleta de informações sobre o funcionamento dos serviços, visando ao acompanhamento das condições de sua oferta.

O Monitoramento é realizado através do técnico de referência, da rede executora pública e privada no atendimento: da demanda existente, da execução das atividades previstas, da adequação e qualificação dos recursos humanos, da frequência e evasão dos usuários, da aplicação e gestão dos recursos financeiros, da adequação do espaço físico e materiais e do alcance dos objetivos dos programas/projetos e serviços; mensalmente através de instrumentais padronizados, formulários e relatórios quantitativos e qualitativos.

Realiza reuniões de discussão com os executores e usuários, além de visitas de supervisão.


Vera Lucia Teixeira Leite da Silva

Diretora do Departamento de Gestão da Assistência
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONVENIO Nº 006/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pela sua Secretaria da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS - Municipal) e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade e Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo ~~Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade~~ **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária da Saúde, **Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS - Municipal), de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, sociedade civil fundada em 10 de dezembro de 1960, com sede na Avenida Onze de Agosto, nº 2.745, Parque das Nações, nesta cidade e Comarca de Valinhos, deste estado, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, inscrita no CREMESP sob o nº 01.358, com seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas sob o nº 967, do livro A-1, fls. 395, e conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31/03/2014, neste ato legalmente representada por seu provedor, **ANIPS SPINA**, brasileiro, casado, teólogo, portador da cédula de identidade RG nº 27.384.200-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 722.025.728-72, com residência na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 1998, nesta cidade e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por seu vice-provedor **CELSO BELTRAMINI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 13.941.661-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.031.388-39, com residência na rua Lourenço Barbisan, nº 102, Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, e devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo seu Tesoureiro **CLÁUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 8.286.974-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.050.208-49, com residência na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 2697, Bairro Parque Nova Suíça, nesta cidade e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **SANTA CASA**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Municipal nº 3.280, de 18 de dezembro de 1998, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigos 196 a 200; a Lei nº 8.080/90; a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; Portaria MS/GM nº 3.410/2013, que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política



Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP); Portaria MS/GM nº 1.034/2010; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 5860/1998-PMV, mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto inserir a **SANTA CASA** no Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada conveniente no campo da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Valinhos.

Parágrafo Único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada do **MUNICÍPIO** e da **SANTA CASA**, no campo da assistência médica oferecida a população de Valinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente **CONVÊNIO** fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas em termos aditivos:

1. A sua execução se sujeita às normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. A **SANTA CASA** obriga-se a obedecer a todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitada sua autonomia administrativa;
3. Os repasses de recursos por conta do presente **CONVÊNIO** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal;
4. Ocorrendo, por mais de 60 (sessenta) dias, atraso ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde ao SUS - Municipal, fica a **SANTA CASA** inteiramente desobrigada de qualquer atendimento médico hospitalar previsto neste instrumento até que os repasses sejam regularmente restabelecidos;
5. Eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS - Municipal não poderão ser debitados ao **MUNICÍPIO**, que não está obrigado a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;
6. É vedado cobrar da pessoa atendida na **SANTA CASA** pelo Sistema Único de Saúde, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pelo **MUNICÍPIO**, incluindo exames de qualquer espécie, materiais ou medicamentos a qualquer título para atender as atividades objeto do presente **CONVÊNIO**;



7. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico-hospitalar e de serviço de auxílio diagnóstico e terapia (SADT) do Sistema Único de Saúde, de entidades públicas de saúde e/ou seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

8. A **SANTA CASA** fica obrigada a apresentar mensalmente, conjuntamente ao faturamento, a Guia da Previdência Social (GPS) antecedente ao mês do faturamento;

9. Fica sob a responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** a remoção e o transporte do paciente internado nas dependências da **SANTA CASA** para exames subsidiários, procedimentos terapêuticos, ou qualquer outro e a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

Constitui obrigação da **SANTA CASA** a prestação, no âmbito do SUS Municipal, dos seguintes serviços para a sua população usuária:

1. Internações eletivas com prévia autorização da Secretaria da Saúde;
2. Internações de urgência ou emergência encaminhadas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), pela Rede Municipal de Saúde, pelos serviços 192, Bombeiros e espontâneos em caráter de urgência.

§ 1º - Os serviços de que trata esta cláusula são referentes à base territorial populacional estabelecida no Plano Municipal de Saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde para o Município, mediante a compatibilização das necessidades da população e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A **SANTA CASA** por meio de sua estrutura médica, hospitalar e ambulatorial, realizará os serviços aqui definidos, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades e com a qualidade estipuladas da seguinte forma:

1. Internação hospitalar, até o limite de 600 (seiscentas) internações mensais, incluindo as internações de urgência e eletivas, compreendendo as seguintes áreas:

QUADRO I - LEITOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS

Cirurgia Geral/Clínica Médica	57 (cinquenta e sete) leitos
Clínica Obstétrica	11 (onze) leitos
Clínica Pediátrica	07 (sete) leitos
Obs. Total de disponibilidade	75 (setenta e cinco) leitos
UTI (Distribuído entre acima)	06 (seis) leitos



2. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS - Municipal, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, **60% (sessenta por cento) dos leitos** ou serviços prestados.
3. A internação eletiva condiciona-se à apresentação de laudo médico solicitado previamente por profissional especificamente designado pela **SANTA CASA** ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH).
4. O ato de internação de emergência ou de urgência será realizado sem a exigência de apresentação prévia de qualquer documento, o que não impede que a mesma seja feita posteriormente, para o que, nestas situações, o médico da **SANTA CASA** emitirá laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do Sistema Único de Saúde para autorização de emissão de AIH, nesse mesmo prazo.
5. Encaminhar o faturamento dos atendimentos ambulatoriais e internações em arquivo eletrônico, respeitando as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município, contendo as informações dos atendimentos de urgência realizados no Pronto-Socorro da Santa Casa.
6. A **SANTA CASA** deverá disponibilizar mensalmente todos os registros dos atendimentos ambulatoriais e internações realizados para o Departamento de Avaliação, Controle e Regulação da Secretaria de Saúde do Município, que dentro de suas atribuições realizará auditorias, glosas e ajustes dos registros informados quando necessários.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a boa e cabal execução do presente, constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

1. Fiscalizar o presente convênio;
2. Designar profissional competente dentro de sua área de regulação, avaliação e controle das autorizações supervisão e avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
3. Registrar no orçamento do sistema FPOMAG (Ficha de Programação Orçamentária), o quantitativo unitário de procedimentos apresentados em cada mês de competência, para viabilizar o registro dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **SANTA CASA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



1. Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS - Municipal;
- b) Cuidados profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Fornecimento dos medicamentos prescritos e outros materiais necessários, inclusive sangue e hemoderivados;
- e) Prestação de serviços de enfermagem e serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Fornecimento de alimentação, com observância das dietas prescritas;

§ 1º - Os serviços, objeto do Programa de Parceria, serão prestados diretamente por profissionais da **SANTA CASA** e por profissional a ela vinculado ou por ela autorizado, admitido nas suas dependências para prestar serviços.

§ 2º - Para os efeitos deste **TERMO**, consideram-se profissionais pertencentes à **SANTA CASA**:

- a) Os membros de seu Corpo Clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **SANTA CASA**;
- c) Os profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestem serviços à **SANTA CASA**.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, na forma prevista na letra "c" do § 2º, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitalar;
- b) Nas internações de crianças e adolescentes e de idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo



integral, no hospital, podendo a **SANTA CASA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondente ao seu alojamento e à sua alimentação, segundo a tabela SUS.

Parágrafo Único. A **SANTA CASA**, em situação de urgência ou emergência, obriga-se a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste **TERMO**, sem direito a cobrança de preço adicional, se, ocasionalmente, não houver vaga em leito de enfermaria, ficando-lhe assegurada, entretanto, assim que esta última ocorrer, a faculdade de transferir o paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A **SANTA CASA** obriga-se, ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação de qualquer espécie;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de HOSPITAL integrante do Sistema Único de Saúde, e da gratuidade dos serviços contratados, que deverão ser claramente identificados para evitar o constrangimento de negativa de tratamento em situações não previstas neste Termo e no respectivo Convênio;
- e) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela **SANTA CASA**;
- f) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **TERMO**;
- g) Permitir a visita diária ao paciente do SUS - Municipal internado, no horário de visitas programado pela **SANTA CASA** para o público em geral;
- h) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- l) Ter Comissão de Infecção Hospitalar;
- m) Ter Comissão de Ética Médica;
- n) Ter Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalares;
- o) Ter Comissão de Prontuário Médico;
- p) Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- q) Indicar membros para o Conselho Comunitário, representantes dos empregados, nos termos da regulamentação do Poder Público Municipal.

§ 1º - A **SANTA CASA** fornecerá ao paciente "Relatório de Atendimento", com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Localidade (Estado/Município);
- c) Motivo da internação;
- d) Data da internação;
- e) Data da alta;
- f) Valor médio da AIH correspondente aos procedimentos realizados.

§ 2º - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos do SUS, provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

§ 3º - A **SANTA CASA** deverá, quando do fornecimento do "Relatório de Atendimento", colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados.



decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, no limite das disposições constantes do Convênio e Aditivo celebrados.

Parágrafo único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **TERMO**, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da **SANTA CASA** aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DA PACTUAÇÃO DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO (PHPNN)

Objetivando o cumprimento da pactuação do Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, compete à **SANTA CASA**:

1. Reduzir a taxa de parto pelo procedimento cesárea, em conformidade com os programas da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**;
2. Garantir leito (alojamento conjunto) para a gestante;
3. Garantir a presença do parceiro durante todo o pré-parto e parto, além de horário ampliado de visitas;
4. Realizar o exame de sorologia para sífilis - VDRL em todas as gestantes no pré-parto, aborto e curetagem;
5. Realizar teste rápido para HIV em todas as gestantes sem anotar o resultado do exame no Cartão da Gestante;
6. Realizar todos os procedimentos previstos em protocolo, para o recém-nascido de mãe com sorologia para sífilis, em qualquer fase da gestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Obriga-se a **SANTA CASA** a executar, em estrita consonância com as normas e protocolos adotados pela Vigilância Epidemiológica do **MUNICÍPIO**, os seguintes procedimentos:

1. Vacinar todos os recém-nascidos contra a tuberculose e Hepatite B;
2. Notificar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de meningite, coletando-se os materiais para exames: liquor, soro e sangue (hemocultura), lâmina (semeada) e agar-chocolate (semeado);
3. Notificar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de febre maculosa, coletando-se soro, meio de cultura utilizado em



laboratório para desenvolvimento de bactérias - BHI, fragmentos de pele ou lesão; e no *post mortem*, colher fragmentos de tecidos para posterior exame confirmatório;

4. Realizar notificação compulsória para as demais patologias;
5. Encaminhar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, o Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar devidamente assinado pelo responsável;
6. Reservar, no mínimo, um (1) leito para moléstias infecciosas;
7. Realizar o teste rápido para HIV, em todo acidente perfuro-cortante e com fluídos corporais, além de fornecer medicamentos específicos, encaminhando-se imediata notificação ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde;
8. Garantir o livre acesso da Secretaria da Saúde, por intermédio da equipe de Vigilância Epidemiológica do **MUNICÍPIO**, desde que seus agentes estejam devidamente identificados, aos pacientes e seus respectivos prontuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA

Além das obrigações atribuídas à **SANTA CASA** e previstas neste **TERMO**, obriga-se ainda, a prestar a título gratuito ao **MUNICÍPIO**, os serviços de lavanderia, por meio de sua lavanderia hospitalar exclusivamente para as roupas utilizadas e encaminhadas pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único: Os serviços de lavanderia compreendem lavar, secar e passar as vestimentas dos médicos, da enfermagem, dos pacientes, lençóis, fronhas, campos e outros tecidos que sejam oriundos da Secretaria da Saúde, na quantidade aproximada de 1.000 kg (mil quilos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0114.2.079/3.3.90.39.00.

§ 1º - Mensalmente o **MUNICÍPIO** repassará à **SANTA CASA** o valor do teto estimado de **R\$ 189.708,45 (cento e oitenta e nove mil setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH's), o valor de **R\$ 19.220,06 (dezenove mil e duzentos e vinte reais e seis centavos)** correspondente ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS e o valor de **R\$ 89.277,34 (oitenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** correspondente ao Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC, totalizando o montante de R\$ 298.205.85 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e cinco reais e oitenta e



cinco centavos), observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo (anexo único) que, rubricado pelas partes, é integrante deste Termo, cumprindo notar que os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, que correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Repassar verba no valor total de **R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)**, oriunda do **SUS**, à **SANTA CASA**, via Fundo Municipal de Saúde, cujo valor mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos), ou seja, **R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais)**, para atendimento das disposições constantes das Portarias nºs 2.994, de 13/12/11 e 3.163, de 27/12/11, que aprovam a Linha de Crédito do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cujo objetivo é garantir na alta hospitalar, a continuidade do uso da medicação clopidogrel com setenta e cinco miligramas (75mg), para que o paciente dela faça uso contínuo por trinta (30) dias.

§ 3º - Conforme pactuação do Projeto de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, em cumprimento a Portaria nº 1.264, de 20 de junho de 2012 e gerenciamento pela Central de Regulação de Vagas da Prefeitura do Município de Campinas, a **SANTA CASA** disponibilizará seis (6) leitos em clínica geral para atendimento regional e em contrapartida receberá mensalmente o correspondente a 1/12 (um doze avos) no valor de **R\$ 77.562,60 (setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 930.750,00 (novecentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais)**, cujo repasse se dará a partir da assinatura deste TERMO.

§ 4º - O valor estipulado no § 1º desta cláusula será repassado integralmente, desde que a **SANTA CASA** disponibilize e atenda, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada, com uma variação de até 10% (dez por cento).

§ 5º - Havendo disponibilização de recursos pelo Ministério da Saúde, para a realização de cirurgias eletivas, os mesmos serão utilizados para compor o valor constante da § 1º.

§ 6º - Sobre o valor do teto estimado referido, será ainda repassado o eventual valor faturado das ações estratégicas, desde que repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e enquanto este perdurar.

§ 7º - Os valores estipulados no presente **CONVÊNIO** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos.

§ 8º - Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **TERMO**, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o **MUNICÍPIO** poderá repassar, à **SANTA CASA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as



épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 9º - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas mensalmente por uma comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao hospital fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 10º - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FEAC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 11º - A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 12º - Os recursos repassados por intermédio deste instrumento pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** ocorrerão após a data em que o **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE** dispuser da alocação desses recursos em favor do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde é a unidade orçamentária responsável do **MUNICÍPIO** pela transferência de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "**Autorização de Pagamento**", fornecido pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA**, a qual será liberada da seguinte forma:

- a) A **SANTA CASA** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO** os documentos referentes aos serviços prestados, a saber: os arquivos e quaisquer outros solicitados dentro do cumprimento da Lei da Transparência, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) O **MUNICÍPIO** revisará os documentos recebidos da **SANTA CASA**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde, observadas suas diretrizes e normas e, bem assim, as do **MUNICÍPIO**;
- c) Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde;
- d) Para fins de prova da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **SANTA CASA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor designado do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;



- e) Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- f) Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do Sistema Único de Saúde, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, ficando definido que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- g) Os documentos rejeitados quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **SANTA CASA** para o desenvolvimento do objetivo previsto neste **CONVÊNIO**.

§ 2º - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é responsável pela fiscalização da execução deste instrumento durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais, indicando o(a) Secretário(a) da Saúde, mediante portaria ou despacho, o servidor que responderá, na qualidade de fiscal, pelo seu acompanhamento e fiscalização e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

§ 3º - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



§ 5º - A **SANTA CASA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representá-la na execução do **CONVÊNIO** ora celebrado.

§ 6º - Eventualmente, em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada na **SANTA CASA**, inclusive envolvendo o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde do **MUNICÍPIO**.

§ 7º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA**, poderá ensejar a não prorrogação do **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas neste instrumento.

§ 8º - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **SANTA CASA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do **CONVÊNIO**.

§ 9º - A **SANTA CASA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor do **MUNICÍPIO** designado para tal fim.

§ 10 - Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica desde já autorizada a celebração de Termos Aditivos durante a execução do presente **CONVÊNIO**, sempre que as ações e os serviços a serem desenvolvidos pela **SANTA CASA** assim o exigirem, após anuência prévia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

A denúncia do presente instrumento obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93, na que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Em caso de denúncia deste **TERMO** por um dos celebrantes, se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a cessação das atividades.

§ 2º - Se a **SANTA CASA** denunciar o presente **CONVÊNIO** antes de seu término, fica obrigada a indenizar ao **MUNICÍPIO** o valor do investimento que tenha sido realizado em suas instalações, na proporção da sua não utilização antes do prazo previsto.

§ 3º - Poderá a **SANTA CASA**, ainda, denunciar o presente instrumento, no caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, ou no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias das transferências devidas pelo



Ministério da Saúde, respeitado o disposto no § 1º, mediante notificação em que se motive e formalize a rescisão.

§ 4º - Em caso de denúncia do presente **TERMO** por parte do **MUNICÍPIO**, não caberá à **SANTA CASA** o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de **01 (um)** ano, a partir de **01.01.2015**, encerrando-se em **31.12.2015**, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

§ 1º - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de três meses, por escrito.

§ 2º - Constatada a necessidade, no interesse dos partícipes, poderá ser assinado Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente, após anuência prévia ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A continuação do Programa de Parceria, objeto deste **TERMO**, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde para sua posterior transferência à Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do presente **CONVÊNIO**, desde o início da sua vigência, como estabelecido na cláusula décima sétima, com fundamento no art. 55 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Valinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pela via administrativa.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010** digitado em 15 (quinze) laudas e firmado em quatro (4) vias de igual forma e teor, para um único efeito, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via em poder da **SANTA CASA**, a terceira via em poder da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**.



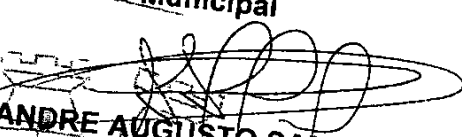
PREFEITURA DE VALINHOS

e a quarta a ser juntada aos autos do processo administrativo de origem. Eu, **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei e conferi o presente Termo.

Valinhos, em 31 de julho de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Pela **SANTA CASA**


ANIPS SPINA
Provedor


CELSO BELTRAMINI
Vice-Provedor


CLÁUDIO TROMBETTA
Tesoureiro

Testemunhas:


Laumar Ricardo de Lima


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



Proposta de Plano Operativo da Santa Casa de Valinhos para análise e aprovação da
Secretária de Saúde, para que seja apresentado e aprovado pelo Conselho
Municipal de Saúde

PLANO OPERATIVO ANUAL 2015

1. Objetivos

O presente **Plano Operativo** foi elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos, Gestora do Sistema único de Saúde – SUS** e pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos** e tem como objetivo definir as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e os indicadores que foram pactuados entre as partes interessadas.

2. A Instituição

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, fundada em 10 de dezembro de 1960, com sede na Avenida Onze de Agosto, nº 2.745, Parque das Nações, na cidade de Valinhos, deste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, inscrita no CREMESP sob o n.º 01.358, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas sob o nº 967, do livro A-1, fls 395, sendo um Hospital credenciado para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde deste município.

Tem como perfil assistencial o atendimento de urgência, emergência e internações, nas especialidades de clínica médica, clínica cirúrgica, obstétrica, ortopedia e pediátrica, atendendo a demanda referenciada e/ou demanda espontânea do município de Valinhos, com uma população estimada de 118.312 habitantes em 2.014.

2.1 Missão:

Ser um Hospital Geral com certificação de qualidade, com vistas a atender a população de Valinhos e região, inserida no SUS, como entidade filantrópica (urgência/ emergência) e outros convênios e particulares.

2.2 Capacidade física instalada e serviços disponíveis

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos disponibiliza 60% da sua capacidade instalada para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, e para fins da realização dos serviços objeto desse Plano Operativo a Santa Casa utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

A assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde será executada com a utilização de 75 leitos conforme distribuição no quadro abaixo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



Quadro 1: Leitos

ÁREAS	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS
<i>Clinica Geral</i>	59	35
<i>Cirurgia Geral</i>	37	22
<i>Obstetria</i>	18	11
<i>Pediatria</i>	11	7
TOTAL	125	75
UTI ADULTO	10	6

Quadro 1: Leitos distribuídos por áreas. Fonte: CNES

Quadro 2: Equipamentos de: Diagnóstico por Imagem, Infra-Estrutura, Métodos Ópticos, M Vida e outros Equipamentos:

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:
RAIO X ATE 100 MA	2	2
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:
GRUPO GERADOR	1	1
USINA DE OXIGENIO	1	1

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:
BERÇO AQUECIDO	3	3
BOMBA DE INFUSAO	45	45
DEFIBRILADOR	5	5
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4
INCUBADORA	3	3
MARCAPASSO TEMPORARIO	2	2
MONITOR DE ECG	23	23
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	1	1
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	8	8
REANIMADOR PULMONAR/AMEU	38	38
RESPIRADOR/VENTILADOR	12	12

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:
ELETRCARDIOGRAFO	4	4

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:
ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	1	1
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	2	2
MICROSCOPIO CIRÚRGICO	1	1
RESÍDUOS COMUNS		

6

(Handwritten signatures and initials)



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde. / Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	5	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0
AMBULATORIAL		

Instalação:	Qtde. / Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	5	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	2
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0
HOSPITALAR		

Instalação:	Qtde. / Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	5	0
SALA DE RECUPERACAO	1	0
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	15	0
LEITOS RN NORMAL	15	0
LEITOS RN PATOLOGICO	2	0

Serviços de Apoio

Cod.:	Serviço:	Característica:
04	CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
02	FARMACIA	PROPRIO
06	LACTARIO	PROPRIO
08	LAVANDERIA	PROPRIO
11	NECROTARIO	PROPRIO
05	NUTRICAO E DIETETICA (S.M.D.)	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.S. (SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
09	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
02	SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Handwritten signatures and initials scattered across the bottom right of the page, including a large '3' and various scribbles.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



Serviços Especializados

Cod.	Serviço	Característica	Ambulatorial:		SUS:
			SUS	Não SUS	
107	SERVICO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM
123	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO	NÃO	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM

Fonte CNES

2.3 – Das áreas de atuação

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos deverá atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

2.3.1 – Atenção à Saúde:

A assistência à saúde a ser prestada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos ofertados nos termos desse Plano Operativo que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do município de Valinhos que forem encaminhados pela rede municipal de saúde.

Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, que prestem serviços neste estabelecimento.

2.3.2 – Assistência ambulatorial

A Assistência ambulatorial compreende os atendimentos de urgência e emergência, consultas médicas nas áreas clínicas de ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, pediatria, ortopedia. Estes atendimentos especializados referem-se às interconsultas geradas nos serviços de urgência e emergência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

2.3.3 – Assistência hospitalar

a) Para o cumprimento do objeto deste Plano Operativo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos utilizará todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da instituição, até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros do Convênio, entretanto, havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos na Tabela SUS, indispensável para salvar a vida do paciente a Santa Casa solicitará a Secretaria de Saúde, em caráter de exceção, a autorização para a realização do procedimento em qualquer prazo.

4



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



- b) Utilizar sala de cirurgia, todos os recursos de diagnósticos e tratamento e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, disponíveis na instituição, necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, não em caráter exclusivo até o limite legal.
- c) Disponibilizar médicos responsáveis pela internação para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24(vinte e quatro) horas do dia.
- d) Disponibilizar médicos cirurgiões para a realização dos procedimentos cirúrgicos ora contratados, bem como para acompanhamento e cuidados na evolução dos pacientes dos leitos cirúrgicos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- e) Disponibilizar médicos anestesistas nas 24(vinte e quatro) horas do dia.
- f) Disponibilizar equipe de enfermagem para atuação exclusiva junto aos leitos contratados junto ao SUS.
- g) Fornecer os medicamentos receitados preferencialmente de acordo com o elenco de referencia da Santa Casa e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, exceto os não preconizados pelo SUS.
- h) Executar serviços de hotelaria,
- i) Fornecer materiais médicos e hospitalares quando necessário.
- j) Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes.
- k) Realização, de acordo com a sua capacidade de instalações e possibilidades de recursos técnicos próprios, de procedimentos especiais de alto custo, fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia, hemodiálise e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, desde que custeados pelo SUS ou Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 – Internações hospitalar e acompanhamento do paciente:

2.4.1 Para atender ao objeto deste Plano Operativo, a Irmandade da Santa Casa de Valinhos, se obriga a realizar os seguintes tipos de internação:

- a) Internação eletiva devidamente autorizada pela **Secretária Municipal de Saúde**.
- b) Internação de emergência ou de urgência.
- c) As internações eletivas somente serão efetuadas pela instituição mediante a apresentação de laudo médico autorizado pela **Secretária Municipal de Saúde**.
- d) As internações de emergência ou de urgência serão efetuadas pela instituição, sem a exigência previa de apresentação de qualquer documento.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



e) Nas situações de urgência ou emergência o médico procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado pela instituição a Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 72 horas para análise de pertinência da solicitação.

2.4.2 No tocante as internações e ao acompanhamento hospitalar ao paciente, serão cumpridas os procedimentos abaixo:

a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo leitos previstos em normas técnicas para hospitais

b) Nas internações de crianças, adolescentes e de idosos com mais de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido na Lei nº 8842/94, e/ou portadores de patologias especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, desde que respeitadas as normas do hospital, podendo a **Santa Casa** acrescentar á conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondendete ao alojamento e a alimentação, segundo a tabela SUS.

c) A **Santa Casa**, em situação de urgência ou emergência, obriga-se a internar em acomodação de nível superior à ajustada neste Plano Operativo, sem direito a cobrança de preço adicional, se, ocasionalmente, não houver vaga em leito de enfermaria, ficando-lhe assegurada, entretanto, assim que esta última ocorrer, a facultade de transferir o paciente.

2.5 Urgencia e Emergencias

Nos casos de urgência e emergência a **Santa Casa** deverá:

a) Garantir o atendimento médico aos usuários que procurem o serviço médico de urgencia.

2.6 Cirurgias eletivas de média complexidade

Cirurgias eletivas de média complexidade aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços ambulatorias da rede municipal de saúde dessa forma:

a) A rede de apoio reponsável pelo pré-operatório do paciente serão as unidades da rede municipal de saúde. O procedimento será realizado pelo Serviço Hospitalar da **Santa Casa** e o acompanhamento pós-operatório do paciente também será realizado pela **Santa Casa**, até a respectiva alta.

b) A viabilização desses atendimentos se fará pela própria instituição, em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.

c) A Identificação da origem da indicação do internamento eletivo deverá ser efetivada por ocasião da emissão do Laudo Médico para emissão de AIH.

e) Todos os Laudos Médicos de solicitação de AIH eletiva deverão ser autorizados pela Secretária de Saúde. Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados, pela instituição, após a autorização da Secretária Municipal de Saúde.

6



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos
Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210
Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25
Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



Parágrafo Único: As quantidades poderão não ser atingidas nas seguintes situações:

- a) Falta de demanda da Rede
- b) Não comparecimento do paciente
- c) Intercorrência com o paciente
- d) Por reforma do Centro Cirurgico e conseqüentemente diminuição na oferta de serviço.

2.7 Cirurgias de média complexidade de natureza emergencial

Deverão ter com origem o Serviço Médico de Urgência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e do Serviço de Urgência da rede Municipal de Saúde.

- a) As internações de emergência ou de urgência serão efetuadas pela instituição, sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- b) Nas situações de urgência ou emergência o médico procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado pela instituição a Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 72 horas para análise de pertinência da solicitação.

3.0 Desenvolvimento dos Processos e Ampliação dos Serviços:

A Instituição tem o objetivo de ampliar a sua capacidade instalada e oferecer novos serviços ao Gestor Municipal.

4.0 Qualificação dos Processos:

A Instituição está acreditada através do processo de avaliação ONA (Organização Nacional de Acreditação), para melhoria dos processos focada na assistência.

5.0 Metas:

As metas e indicadores referentes ao processo de contratualização entre a Instituição e o Município têm como objetivo ampliar a integração dos serviços existentes no hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e a sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

6.0 Legalidade:

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, Lei 8080/1990 e Portaria GM/MS 3410/2013.

7.0 Plano de Trabalho(diretrizes gerais) no Plano Operativo:

Finalidade, apresentar um Projeto de trabalho, amplamente discutido pelo Gestor Municipal e pela Entidade Hospitalar, que abrange o Município de Valinhos, fundamentada no reconhecimento das necessidades de serviços de saúde para serem alcançadas a curto e médio prazo. No **PLANO DE TRABALHO**, desejamos integrar os serviços de referência e contra



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



referência ao município ações curativa apoio diagnóstico, terapêuticas e reabilitação, como também, intervenções cirúrgicas garantindo uma assistência contínua e permanente à população.

7.1 Plano Operativo Recursos:

Finalidade, o repasse de recursos para **A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos** objetivando, a prestação de serviços a serem prestados pela Entidade, para o Município, visto a compor recursos na rede pública para atendimento à sua população. Previsão legal: artº 199, parágrafo 1º da Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, e artigos 14 até 20 da portaria 3410/2013, conforme pactuação com o Gestor Municipal.

7.2 Faz parte do Plano Operativo:

A capacidade instalada e ofertada de ações em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde da abrangência do Município. Na elaboração do instrumento de pactuação, buscou-se a definição das seguintes áreas:

- a) Cuidados com a Saúde do Trabalhador;
- b) Políticas de agendamento de cirurgias eletivas e manutenção dos atendimentos de emergência;
- c) Disponibilização de vagas para internação;
- d) Gestão administrativa voltada para grupos de colaboradores participativos na administração;
- e) Realização de cursos e palestras envolvendo toda equipe de colaboradores;
- f) Avaliação dos indicadores que identificam a eficiência dos serviços prestados e investimento em novos equipamentos de última geração compatíveis com a moderna tecnologia;
- g) Consultas ambulatoriais e consultas de urgência e emergência, ficando esses procedimentos a cargo da Rede Municipal de Saúde referenciar.

8.0 Dos Objetivos:

- a) Promover a qualidade e a humanização do atendimento focado nos aspectos de produtividade eficiência e eficácia;
- b) Ampliar a cobertura atual e incrementar as internações de clínica médica, obstetria e pediatria sem a necessidade imediata de intervenções e investimentos vultosos.
- c) Reforçar o atendimento em Clínica Cirúrgica para as cirurgias referenciadas pela rede municipal;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



- d) Implantar sistemas administrativo/financeiro e de acompanhamento da produção ambulatorial e de internações, suportados por TI (tecnologia da informação), proporcionando o monitoramento, auditoria, controle e avaliações de desempenho nas diversas áreas em relação às metas pactuadas, além de interagir com um agente da secretaria da saúde dentro da Entidade para facilitar esta interlocução e acompanhamento dos serviços;
- e) Construir um sistema de atenção à Saúde mais resolutivo, capaz de assegurar a equidade e a integralidade das ações;
- f) Criar condições favoráveis para absorção da demanda referenciada de pacientes com patologias diversas;
- g) Integrar os serviços de apoio de diagnóstico, terapêutico e reabilitação dos sistemas secundário e terciário com o município, como única forma de garantir a apresentação de uma assistência contínua e igualitária à população;
- h) Contribuir decisivamente para a Organização do Sistema de Atenção à Saúde de forma a poder atuar em intervenções cirúrgicas e curativas de acordo com o perfil epidemiológico da Cidade;
- i) Utilizar a tecnologia da informação (TI) como ferramenta de comunicação entre o município e a Entidade para agendamentos dos serviços a serem prestados evitando a fragmentação de ações e retrabalhos, resultado do isolamento e da incomunicabilidade entre as partes;
- j) Organizar de forma gradativa os processos de acolhimento e encaminhamento do usuário para 100% dos atendimentos, tanto na atenção eletiva quanto na atenção às urgências /emergências, classificando-as por grau de risco;
- k) Classificação de porte de atendimento UTI Adulto para nível II;

9.0 Do Planejamento:

O **Plano Operativo** compreende o planejamento para a implantação das ações alicerçadas na visão, valores e premissas dos agentes comprometidos em concretizar a missão institucional e legal da **Santa Casa** enquanto instituição filantrópica e alcançar os resultados e metas pactuados entre as partes.

Dessa forma, o presente Planejamento contempla aspectos relacionados ao redimensionamento do Programa de Produção Hospitalar, no âmbito quantitativo e qualitativo, fundamentado pelo modelo de gestão que tem como essência a conquista da confiança do cliente o desenvolvimento conjunto de soluções com a implantação do modelo de gestão por resultados.

Este modelo privilegia a orientação para os clientes dos serviços ofertados, ou seja, pacientes, familiares e acompanhantes fundamentados na quantidade e qualidade de assistência em saúde prestada (ONA e CQH - CERTIFICADO DE QUALIDADE HOSPITALAR/ SÉLO OURO), caracterizado pelo enfoque claramente definido para exceder às expectativas dos requisitos



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



explícitos e implícitos e flexibilidade na adequação das soluções. Este modelo foi desenvolvido com o foco direcionado a soluções das demandas sem cobertura municipal, buscando abranger soluções para problemas crônicos e agudos do município.

9.1 Especialidades:

Clínica Cirúrgica/Clínica médica/ Ortopédica: 57(cinquenta e sete) leitos de acordo com a necessidade;

Clínica Pediátrica: 07 (sete) leitos;

Clínica Obstétrica e Ginecologia: 11 (onze) leitos;

UTI – Unidade de Tratamento Intensivo: 06 (quatro) leitos;

A Santa Casa não oferece serviço de apoio e diagnose para serviços Ambulatoriais;

As consultas de especialidades e atendimentos de urgência serão realizadas pelo Gestor Municipal, através da rede municipal de saúde.

9.2 Equipes: A Santa Casa com o intuito de melhorar a qualidade de atendimentos dos pacientes, oferece equipes multiprofissionais que compõem o grupo de trabalhos, envolvendo, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiras, médicos e serviço social.

10.0 A Santa Casa tem constituído as seguintes Comissões:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar,
Comissão de Prontuários,
Comissão de Farmacologia,
Comissão de Materiais e Medicamentos;

Comissão de Óbito;
Comissão de Gerenciamento de Riscos;
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
Comissão de Humanização

- ✓ Comissão de Ética Médica e enfermagem as quais realizam reuniões periódicas, cujas atas são apresentadas ao Gestor Municipal.
- ✓ A Santa Casa juntamente com o Conselho Comunitário acompanhará e avaliará os cumprimentos de Meta.
- ✓ A Santa Casa apresenta os membros da Instituição para integrarem a Comissão Conselho comunitária:
- ✓ Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;
- ✓ Humanização da atenção hospitalar.
- ✓ A Santa Casa se propõe a conceder o acesso dos familiares permitindo o número de visitas diárias das 09h às 20h.
- ✓ A Santa Casa já possui sistema de avaliação de satisfação do cliente e apresentará posteriormente, ou mensalmente os indicadores de avaliação.

10.1 Atenção Materno Infantil

A Santa Casa está atuando para a redução da mortalidade materno-infantil elaborando Programas:

- ✓ Cursos de Gestantes, Incentivo ao Aleitamento materno;
- ✓ Avaliação da Mensuração de APGAR(teste de avaliação de RN - Recem Nascido) ;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



- ✓ A Instituição a fim de aumentar o percentual de parto normal irá trabalhar junto com o Gestor, a fim de orientar os profissionais da rede municipal de saúde e do hospital incentivando o parto normal, através de orientações as gestantes no pré-natal.
- ✓ Visita Prévia na Unidade com Gestantes;
- ✓ Curso de Gestante e Orientação sobre a Amamentação;
- ✓ Realização do Exame do Pezinho no RN;
- ✓ Realização do Exame da Orelha;
- ✓ Realização da Certidão de Nascimento na Instituição;
- ✓ Elaboração do Cartão Nacional de Saúde;
- ✓ Orientação de Altas Multiprofissional;
- ✓ Vacinação de BCG na Instituição;

11.2 Política Nacional de Medicamentos

- ✓ Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- ✓ Desenvolvimento do processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- ✓ Atualização da informação dos profissionais prescritores e dispensadores a respeito de temas como risco da automedicação, interrupção e troca da medicação prescrita e necessidade de receita médica, buscando o uso racional de medicamentos.
- ✓ Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

11.3 Saúde do Trabalhador

- ✓ Levantamento trimestral de absenteísmo e incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço cujos indicadores serão apresentados trimestralmente.
- ✓ Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo.
- ✓ Notificação das doenças relacionadas à Saúde do Trabalhador.
- ✓ Participação da Rede Nacional da Saúde do Trabalhador (RENAST).

11.4 Agência transfusional

A Santa Casa possui serviço disponível aos usuários do SUS, internados na instituição para realização de hemocomponentes e/ou derivados. Esse serviço tem como rede de abastecimento contratualizado o Hemocentro, porem com agência transfusional para atender as especialidades de Clínica/cirúrgica e/ou Pronto Socorro.

11.5 Alimentação e Nutrição

A Santa Casa realiza implantação e monitoramento dos procedimentos relacionados à prestação de dietas enterais e alimentação infantil (Lactário) através do serviço de



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Sito www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



Nutrição e Dietética e de acordo com a normatizações da ANVISA e possui alvará pela vigilância.

11.6 HIV/DST/AIDS (para hospitais que realizam partos)

A instituição presta serviços preventivos e de apoio diagnóstico, utilizando testes rápidos de HIV em 100% das parturientes, e/ou pacientes com indicação médica para o exame, e para parturientes em trabalho de parto, como complemento utiliza a medição da sorologia em laboratório quando indicado pelo médico, serviço esse que conta com a parceria da Vigilância Sanitária Municipal.

11.7 Urgência e emergência

A Instituição só atende Urgência /Emergência referenciada, o gestor assume o serviço básico e encaminha os casos complexos, para a Santa Casa a qual dará continuidade ao atendimento em regime de internação.

A Instituição trabalha com a classificação de risco, seguindo orientações do Ministério da Saúde.

A Instituição oferece nos atendimentos de urgência as seguintes especialidades: Ginecologia e Obstetrícia, Anestesia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Cardiologia, Urologia, Ortopedia, Cirurgia Vascular, Pediatria e Hemodiálise para pacientes agudos.

12.0 Ações da Instituição no Plano Terapeutico:

- ✓ Visita Semanal do Grupo de Curativo;
- ✓ Visita Semanal da Equipe Multiprofissional na UTI e Enfermarias;
- ✓ Aprimoramento de RCP para Enfermeiros e Técnicos – PARCERIA com SAMU;
- ✓ Semana de incentivo ao Aleitamento Materno;
- ✓ Referência de Leitos de pacientes traqueostomizados após alta da UTI;
- ✓ Registros das ações da Equipe Multiprofissional em prontuário;
- ✓ Realização do Teste do Pezinho, Teste da Orelhinha e Vacina BGG (Único Hospital da região);
- ✓ Registro de Nascimento de RNs;
- ✓ Entrega de Kits para todas as puérperas;
- ✓ Capacitação dos Enfermeiros para inserção de Cateter PIC;
- ✓ Aprimoramento de Curativos;
- ✓ Gerenciamento de Leitos;
- ✓ Classificação de Risco e/ou grau de complexidade;
- ✓ Identificação segura do paciente;
- ✓ Sistematização de Enfermagem para paciente de cuidados intermediários e de auto risco;
- ✓ Fluxo de Acolhimento e Classificação de Riscos dos pacientes;
- ✓ Organização do atendimento com Senha favorecendo o atendimento conforme a classificação de riscos (Pronto Socorro);
- ✓ Prescrições impressas (Pediatria e UTI);



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santocasadevalinhos.com.br / administracao@santocasadevalinhos.com.br



- ✓ Quadro de Identificação nas Enfermarias e Berçário;
- ✓ Aquisição de Respiradores novos;
- ✓ Identificação de risco de queda, broncoaspiração e alergias nos leitos, porta do quarto e prontuário.
- ✓ Elaboração de Folder informativo à família sobre segurança do paciente;
- ✓ Envolvimento da família na linha do cuidado.
- ✓

12.1 Ações Assistência Farmaceutica:

- ✓ Padronização materiais e medicamentos com catalogo;
- ✓ Aplicabilidade dos 09 certos;
- ✓ Metodologia de notificação farmaco vigilância;
- ✓ Atenção farmacêutica;
- ✓ Estações de trabalho no almoxarifado e farmácia;
- ✓ Identificação visual para drogas de risco, psicotrópicos, termolábeis;
- ✓ Dispensação por códigos de barras para garantir a rastreabilidade dos fármacos;
- ✓ Indicadores de controle para produção da farmacia e assistencia farmacêutica;
- ✓ Treinamento in locus mensais com assuntos referentes não conformidades;

12.2 Ações Assistencia Nutricional:

- ✓ Avaliação de risco;
- ✓ Produção / cocção;
- ✓ Avaliação de fornecedores;
- ✓ Controles de amostras da produção;
- ✓ Orientação de alta;

12.3 Ações do Centro Cirúrgico:

- ✓ Agendamento para cirurgias eletivas;
- ✓ Atendimento a 100% das emergências cirúrgicas;
- ✓ Avaliação pré-anestésica para 100% dos pacientes;
- ✓ Protocolo e check list de cirurgia segura;
- ✓ Capnógrafo;
- ✓ Reforma da Estrutura Fisica;
- ✓ Reforma do Sistema de Climatização;
- ✓ Transferência dos pacientes via sistema;
- ✓ Esterilização de Materiais;
- ✓ Protocolo de Cirurgia Segura;

12.4 Ações Serviço de Psicologia:

- ✓ Busca Ativa da Demanda Reprimida;
- ✓ Acolhimento e ausculta;
- ✓ Acompanhamento até a alta quando indicado apoio psicologico;
- ✓ Visitas Multiprofissionais com os diversos profissionais;
- ✓ Relatório de produção de serviços.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



12.5 Gerenciamento de Leitos:

- ✓ Análise prévia do mapa cirúrgico;
- ✓ Reserva prévia de leitos para cirurgias eletivas;
- ✓ Ligação para o paciente para confirmar o procedimento (elence);
- ✓ Monitoramento das internações;
- ✓ Multirão de varizes e cataratas;
- ✓ Visita diária p/ avaliação das internações previstas;
- ✓ Comunicação da necessidade de internação via enf. ou recepção;
- ✓ Verificação no sistema e/ou in loco dos leitos disponíveis;
- ✓ Encaminhamento do paciente ao leito;
- ✓ Encaminhamento do paciente a unidade básica e/ou retorno quando indicado;
- ✓ Reserva para pequenos procedimentos que necessitam de anestesia.

12.6 Ações da Cadeia de Suprimentos:

- ✓ Qualificação de fornecedor (doc/ visitas) críticos;
- ✓ Avaliação no recebimento;
- ✓ Comissão de padronização de material e medicamentos;
- ✓ Notificação, tratativa dos eventos e ações de melhoria Sistemicas;
- ✓ Distribuição e controles.

12.7 Ações Agência Transfusional:

- ✓ Treinamento dos funcionarios do banco de sangue (Unicamp);
- ✓ Equipamentos novos;
- ✓ kit derrame nos carros dos motoristas;
- ✓ Controle de qualidade de reagentes;
- ✓ Avaliação externa de qualidade do ministério da saúde;
- ✓ Tipagem;
- ✓ Aplicação de 100% dos termos de consentimento;
- ✓ Ratreabilidade das bolsas;
- ✓ Notificação e avaliação das reações;
- ✓ Campanhas de doações;

12.8 Ações Serviço de Higiene e Limpeza:

- ✓ Através da execução de suas atividades o serviço de higiene visa o bem estar, o conforto, a segurança dos pacientes da equipe de saúde e a proteção ao meio ambiente;
- ✓ Contribuir com o paciente e a instituição com ambiente limpo e seguro;
- ✓ Integrar serviço de limpeza, CCIH e segurança do trabalho;
- ✓ Contribuir para a redução riscos associados a infecção hospitalar.

12.9 Ações Engenharia Clínica:

- ✓ Controle de patrimônio dos equipamentos médico-hospitalares e seus componentes,



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



- ✓ Metodologia p/aceitação das novas tecnologias (aquisição de equipamentos);
- ✓ Treinamento do pessoal para manutenção e operação dos equipamentos;
- ✓ Prontuário do equipamento;
- ✓ Manutenção preventiva em cronograma da totalidade dos equipamentos em uso no hospital e disponibilizada;
- ✓ Gerenciamento das manutenções preventivas de equipamentos de terceiros;
- ✓ Definido fluxo para aprovação de orçamentos (administração, compras, engenharia);
- ✓ Controle de documentação dos serviços externos na Instituição;
- ✓ Controle metrológico (CALIBRAÇÃO) dos equipamentos. (Aparelho pressão, Bomba de Infusão etc...);
- ✓ Metodologia p/ identificação das preventivas dos equipamentos (etiquetas, placas);
- ✓ Controle e acompanhamento dos serviços de manutenção executados por empresas externas;
- ✓ Gerenciamento dos contratos de terceiros incluindo avaliação do fornecedor;
- ✓ Apresentar relatórios de todos os aspectos envolvidos com a gerência e com a manutenção dos equipamentos, conhecidos como indicadores de qualidade e/ou produção.

13.0 Ações Engenharia Hospitalar:

- ✓ Manutenção Preventiva de:
 - Sistemas de Ar Condicionado
 - Grupo Gerador
 - Caldeira
 - Autoclaves
 - Usina O2
- ✓ Validação de reformas e obras pelo CCIH, administração e SESMT;
- ✓ Treinamento de pessoal - Capacitação técnica (NR10 e NR13);
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de O2;
- ✓ Novo Backup O2;
- ✓ Planos de Contingência;
- ✓ Adequação de Sistema Elétrico;
- ✓ Adequação do Laudo de Corpo de Bombeiros;
- ✓ Adequação SPDA (sistema de pararáio e aterramentos).

13.1 Ações Same:

- ✓ Prover a guarda segura e sistematizada dos prontuários garantindo a rastreabilidade e qualidade das informações;
- ✓ Elaborar os indicadores estatísticos no âmbito técnico e de produção, visando a avaliação da demanda e do desempenho da instituição;
- ✓ Digitalização, Microfilmagem e Arquivo .

14.0 Plano de Catastrofe e/ou Plano de Contingencia:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



- ✓ A Instituição está em acordo com os serviços de Corpo de Bombeiro, Defesa Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e o Serviço de Remoção do Município, com objetivo de atender os municípios em casos que demandam atendimento de múltiplas vítimas;
- ✓ A Instituição possui um plano elaborado com fluxos descritos internamente para acionamento das diversas equipes multiprofissionais;
- ✓ A Instituição está trabalhando em parceria com os serviços de atendimento a urgência e emergências do municípios para alinhamento de simulados previsto no plano de catástrofe, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade do plano (desenvolvimento de pessoas).

15.0 Proposta de Pactuação

Internação dos casos referendados pelo Gestor.

A Santa Casa já adota os respectivos protocolos terapêuticos de conduta da patologia de maior prevalência, gravidade e/ou custo.

O Santa Casa informará oportunamente as novas tecnologias que serão introduzidas e os treinamentos para capacitação profissional;

A Santa Casa se compromete em manter atualizado o cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES;

Sistema de acompanhamento e Avaliação;

O sistema de aprimoramento e avaliação do contrato será elaborado através da Santa Casa e o Gestor a partir da constituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato e do Conselho Comunitário.

16.0 Monitoramento:

- ✓ Internações por especialidade;
- ✓ Procedimentos por especialidade;
- ✓ Média de permanência por especialidade;
- ✓ Taxa de ocupação por especialidade/clinica;
- ✓ Taxa de Cesário;
- ✓ Taxa de parto normal;
- ✓ Taxa de mortalidade taxa de internação de Urgência;
- ✓ Taxa de cirurgias eletivas da rede;
- ✓ Protocolo de desmame UTI;
- ✓ Índice de prognóstico;
- ✓ Tempo de permanência UTI;
- ✓ Taxa de ocupação UTI;
- ✓ Urgência/Emergência;
- ✓ Número de atendimentos por especialidades/mês referendados pelo gestor;
- ✓ O prestador de serviço já possui um plano Diretor;
- ✓ Desenvolvimento Profissional;

17.0 Metas Físicas:

Especialidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Clinica Cirurgica	150	1.800
Obstetricia/Ginecologia	65	780
Clinica Médica	140	1.680
Pediatria	23	276
Total	378	4.536



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



17.1 Metas Qualitativas

Conforme disposto no quadro abaixo.

17.2 Sistema de Acompanhamento e Avaliação

A avaliação de desempenho institucional será realizada semestralmente em relação às metas físicas e quantitativas. Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento de metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

- Metas Quantitativas

Faixa de Desempenho Metas Quanti e Qualitativas	Percentual de Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Menor que 75%	Revisão de valores
75% ou mais	Manter o valor

- Metas Qualitativas

Descrição	Pontuação Possível
Atenção a Saúde	80
Políticas prioritárias SUS	790
Gestão Hospitalar	130
Total Pontuação	1.000

17.3 PLANO DO FINANCIAMENTO

ORÇAMENTO PRE FIXADO

<i>Programação Orçamentária para o Hospital FEDERAL E ESTADUAL</i>	<i>Mensal R\$</i>	<i>Anual R\$</i>
A) Orçamento Pré Fixado – Média Complexidade S.I.A + S.I.H – FEDERAL	189.708,45	2.276.501,40
B) Orçamento Pré Fixado - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS – FEDERAL	19.220,06	230.640,72
C) Orçamento Pré Fixado - IAC-INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO (Portaria 2.035 / 2013) - FEDERAL	89.277,34	1.071.328,08
D) Orçamento Pré Fixado – REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS (Portaria GM/MS 1.264/2012)	77.562,50	930.750,00
TOTAL DE RECURSOS FEDERAIS	375.768,35	4.509.220,20



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos

Avenida Onze de Agosto, 2745 - Tapera - Valinhos - SP CEP - 13271-210

Fone (19) 38695111 CNPJ 46.056.487/0001-25

Site: www.santacasadevalinhos.com.br / administracao@santacasadevalinhos.com.br



D) - ESTADUAL		
TOTAL GERAL - CONVÊNIO	375.768,35	4.509.220,20

Valinhos, ____ de ____ de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº 006/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pela sua Secretaria da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS - Municipal) e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade e Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade, **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária da Saúde, **Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS - Municipal), de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, sociedade civil fundada em 10 de dezembro de 1.960, com sede na Avenida Onze de Agosto, nº 2.745, Parque das Nações, nesta cidade e Comarca de Valinhos, deste estado, inscrita no CNPJ sob nº 46.056.487/0001-25, inscrita no CREMESP sob o n.º 01.358, com seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas sob o nº 967, do livro A-1, fls. 395, e conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31/03/2014, neste ato legalmente representada por seu provedor, **ANIPS SPINA**, brasileiro, casado, teólogo, portador da cédula de identidade RG nº 27.384.200-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 722.025.728-72, com residência na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 1998, nesta cidade e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por seu vice-provedor **CELSO BELTRAMINI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 13.941.661-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.031.388-39, com residência na rua Lourenço Barbisan, nº 102, Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, e devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo seu Tesoureiro **CLÁUDIO TROMBETTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 8.286.974-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 871.050.208-49, com residência na Avenida Joaquim Alves Correia, nº 2697, Bairro Parque Nova Suíça, nesta cidade e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **SANTA CASA**, celebram o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Municipal nº 3.280, de 18 de dezembro de 1.998, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigos 196 a 200; a Lei nº 8.080/90; a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; Portaria MS/GM nº 3.410/2013, que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP); Portaria MS/GM nº 1.034/2010; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 5860/1998-PMV, **ADITAR** o "caput" da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2015**, datado de 31 de julho de 2015, celebrado entre as partes já mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação:

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de **um (1) ano**, com seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2016**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

(...)

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2015**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2015** digitado em 03 (três) laudas e firmado em quatro (4) vias de igual forma e teor, para um único efeito, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via em poder da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

SANTA CASA, a terceira via em poder da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** e a quarta a ser juntada aos autos do processo administrativo de origem. Eu, **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei e conferi o presente Termo.

Valinhos, em 12 de janeiro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Pela **SANTA CASA**:


ANIPS/SPINA
Provedor


CELSO BELTRAMINI
Vice-Provedor


CLÁUDIO TROMBETTA
Tesoureiro

Testemunhas:


Laumar Ricardo de Lima
Termo nº 006/16-GNB/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015,
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS – APAE.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação, **Prof.º DANILLO SÉRGIO SORROCE**, doravante designado pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antonia Celani, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fioravante Agnello, nº 1.669, Jardim Maria Ilydia, nesta cidade, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, com sua Ata de Assembléia Geral Ordinária microfilmada sob nº 732, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Valinhos, em 20 de novembro de 2007, e Estatuto Social microfilmado sob nº 1430, no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica da cidade de Valinhos em 14 de abril de 2009, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDSON MANZANO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10.403.712-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.110.968-93, residente e domiciliado na Luiz Spiandorelli, nº 60, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.549, de 20 de abril de 2010 e 4.978, 12 de março de 2014, **RESOLVEM** firmar o presente instrumento, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.507/2009-PMV, mediante as cláusulas e condições que se aceitam, o quanto segue.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento educacional especializado pela **CONVENIADA** de até cento e vinte (120) alunos com deficiência intelectual, de ambos os sexos, oriundos da rede pública do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

- 1- prestar atendimento educacional especializado aos alunos da rede municipal, residentes no **MUNICÍPIO**, identificados no relatório de avaliação elaborado pela Secretaria da Saúde e encaminhado pela Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** à entidade **CONVENIADA**;
- 2- observar que o atendimento mencionado no item anterior consistirá no desempenho de atividades fixadas previamente em cronograma elaborado por profissionais designados pela **CONVENIADA** e que levará em conta a capacidade psíquica-físico-intelectual apresentada pelos alunos portadores de deficiência intelectual, no ato de sua avaliação preliminar;
- 3- não cobrar e nem repassar custo ou preço de qualquer espécie sobre os alunos matriculados na forma deste **CONVÊNIO**;
- 4- apresentar ao **MUNICÍPIO** até o último dia útil de cada mês, a declaração quantitativa de atendimento, acompanhada da relação nominal dos atendidos no mês, discriminando o regime correspondente e respectivo valor, devidamente assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- 5- apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO**, encaminhando-se à Secretaria da Educação, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe de atendimento que acompanha o caso de cada aluno portador de deficiências intelectuais, devidamente assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- 6 - disponibilizar profissionais especializados necessários ao atendimento dos alunos, além dos recursos materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;
- 7 - fornecer material escolar que será utilizado pelos alunos garantindo a qualidade do trabalho realizado;



8 - não transferir ou subrogar no todo ou em parte, a execução das obrigações assumidas no presente **CONVÊNIO**, exceto com a expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

9 - desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da **CONVENIADA**, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente instrumento;

10 - informar ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Educação, a ocorrência de faltas injustificadas pelo período ininterrupto de quinze (15) dias, ou da desistência de alunos, que estejam sendo atendidos através do presente **CONVÊNIO**;

11 - consultar preliminarmente o **MUNICÍPIO** através da Secretaria da Educação, de forma oficial, sobre qualquer alteração referente ao regime de atendimento, para que o órgão competente manifeste a sua anuência em prazo não superior a quinze (15) dias;

12 - respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como também as novas exigências que venham a serem criadas por estas leis;

13 - atender as determinações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, transmitidas por escrito, no que tange à supervisão dos alunos, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1- tomar as medidas necessárias e cabíveis quando solicitado pela **CONVENIADA**, por meio da Secretaria da Educação;

2- repassar mensalmente à **CONVENIADA**, os recursos financeiros destinados a esse fim, para cada aluno matriculado;

3- acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONVÊNIO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 14.507/2009-PMV, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONVÊNIO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A **CONVENIADA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá seu início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Considerando que o atendimento será para um número máximo previsto de até cento e vinte (120) alunos com deficiência intelectual, fica estimado o valor total mensal do presente **CONVÊNIO** em **R\$ 31.560,00** (trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais), o qual será pago proporcionalmente à sua efetiva utilização, a razão de:



– R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) para cada aluno atendido mensalmente.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONVÊNIO** será atendido pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO** fará o repasse à **CONVENIADA** dos valores comprovadamente devidos, pelo atendimento descrito na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, impreterivelmente até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, após a entrega de respectiva declaração quantitativa de atendimento mensal estabelecida no item 4, da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO EM ATRASO

Se as mensalidades forem pagas pelo **MUNICÍPIO** após a data do vencimento estipulada na cláusula anterior, os valores devidos serão acrescidos de correção monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado, sem prejuízo da responsabilização pelos danos advindos em decorrência da mora.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

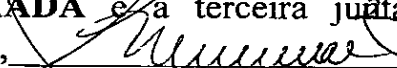
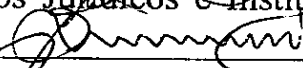
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Boletim Municipal, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Valinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pela via administrativa.



E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes já qualificadas no preâmbulo, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 000/2015**, digitado em seis (6) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu,  **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 14 de janeiro de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


DANILO SERGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


EDSON MANZANO
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo 003/15/jb/JB/DDC/PA/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



PREFEITURA DE **VALINHOS**

1º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **ROGÉRIO DE CASTRO MIOTTO**, doravante designado pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial Marra Antonia Celani, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fioravante Agnello, nº 1.669, Jardim Maria Ilydia, nesta cidade, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, com seu Estatuto Social microfilmado sob nº 1430, no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica da cidade de Valinhos em 14 de abril de 2009 e última Ata de Posse da Diretoria Executiva, realizada em 02 de janeiro de 2014 microfilmada sob nº 4.655, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Valinhos, em 27 de janeiro de 2014, e, neste ato representada pelo seu Presidente **EDSON MANZANO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10.403.712-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.110.968-93, residente e domiciliado na Luiz Spiandorelli, nº 60, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, devidamente autorizado pelas Leis



Municipais nºs 4.549, de 20 de abril de 2010 e 4.978, 12 de março de 2014, **RESOLVEM ADITAR a CLÁUSULA SEXTA**, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.507/2009-PMV, para que passe a vigorar retroativo à 1º de janeiro de 2016 com a seguinte e nova redação, o quanto segue.

.....

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Considerando que o atendimento será para um número máximo previsto de até cento e vinte (120) alunos com deficiência intelectual, fica estimado o valor total mensal do presente **CONVÊNIO** em **RS 34.820,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), o qual será pago proporcionalmente à sua efetiva utilização, a fazer de:

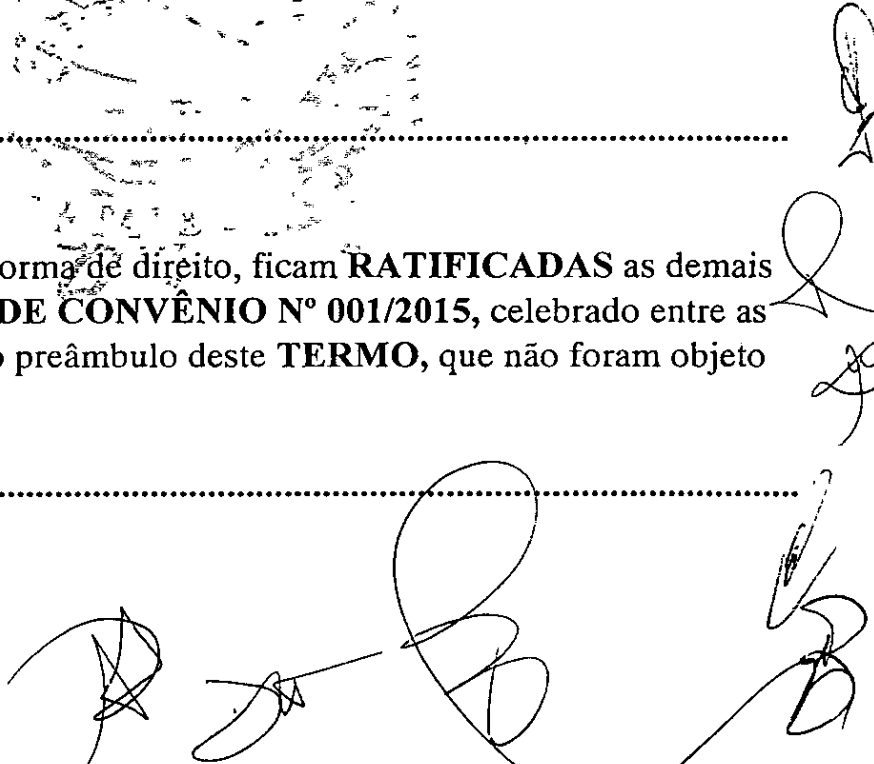
– R\$ 290,17 (duzentos e noventa reais e dezessete centavos) para cada aluno atendido mensalmente.

(...)

.....

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.

.....






E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes já qualificadas no preâmbulo, assinam o presente instrumento, digitado em três (3) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, Munira **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, Geraldo **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 11 de março de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ROGERIO DE CASTRO MIOTTO
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


EDSON MANZANO
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo 13/16/jb/JB/DDC/PA/SAJ1


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLÁUDIO ROBERTO NAVA**, e para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **ROGERIO DE CASTRO MIOTTO**, doravante designado pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antonia Celani, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fioravante Agnello, nº 1.669, Jardim Maria Ilydia, nesta cidade, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, com seu Estatuto Social microfilmado sob nº 031765, no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica da cidade de Campinas, em 30 de abril de 1971, e última Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de novembro de 2013, microfilmada sob nº 4552, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Valinhos; em 02 de dezembro de 2013, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDSON MANZANO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10.403.712-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.110.968-93, residente e domiciliado na Luiz Spiandorelli, nº 60, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**.
RESOLVEM firmar o presente instrumento, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 1.420/2016-PMV, mediante as cláusulas e condições que se aceitam, o quanto segue.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento educacional especializado pela **CONVENIADA** de até 40 (quarenta) alunos com diagnóstico de transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias, de ambos os sexos, matriculados no ensino regular da rede Municipal de Valinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

1- prestar atendimento educacional especializado aos alunos de ensino regular da rede municipal de Valinhos, residentes no **MUNICÍPIO**, e encaminhado pela Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** à entidade **CONVENIADA**;

2- observar que o atendimento mencionado no item anterior consistirá no desempenho de atividades fixadas previamente em cronograma elaborado por profissionais designados pela **CONVENIADA** e que levará em conta a capacidade psíquica-físico-intelectual apresentada pelos alunos, no ato de sua avaliação preliminar;

3- não cobrar e nem repassar custo ou preço de qualquer espécie sobre os alunos matriculados na forma deste **CONVÊNIO**;

4- apresentar ao **MUNICÍPIO** até o último dia útil de cada mês, a declaração quantitativa de atendimento, acompanhada da relação nominal dos atendidos no mês, discriminando o regime correspondente e respectivo valor, devidamente assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

5- apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO**, encaminhando-se à Secretaria da Educação, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe de atendimento que acompanha o caso de cada aluno, devidamente assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;

6 - disponibilizar profissionais especializados necessários ao atendimento dos alunos, além dos recursos materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

7 - fornecer material escolar que será utilizado pelos alunos garantindo a qualidade do trabalho realizado;



8 - não transferir ou subrogar no todo ou em parte, a execução das obrigações assumidas no presente **CONVÊNIO**, exceto com a expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

9 - desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da **CONVENIADA**, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente instrumento;

10 - informar ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Educação, a ocorrência de faltas injustificadas pelo período ininterrupto de quinze (15) dias, ou da desistência de alunos, que estejam sendo atendidos através do presente **CONVÊNIO**;

11 - consultar preliminarmente o **MUNICÍPIO** através da Secretaria da Educação, de forma oficial, sobre qualquer alteração referente ao regime de atendimento, para que o órgão competente manifeste a sua anuência em prazo não superior a quinze (15) dias;

12 - respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como também as novas exigências que venham a serem criadas por estas leis;

13 - atender as determinações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, transmitidas por escrito, no que tange à supervisão dos alunos, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1- tomar as medidas necessárias e cabíveis quando solicitado pela **CONVENIADA**, por meio da Secretaria da Educação;

2- repassar mensalmente à **CONVENIADA**, os recursos financeiros destinados a esse fim, para cada aluno matriculado;

3- acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONVÊNIO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 1.420/2016-PMV, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONVÊNIO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A **CONVENIADA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá seu início em **09 de março de 2016** e término em **08 de março de 2021**, podendo ser alterado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Considerando que o atendimento será para um número máximo previsto de até quarenta (40) alunos com diagnóstico de Transtornos Globais do Desenvolvimento, fica estimado o valor total mensal do presente **CONVÊNIO** em **R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais)**, o qual será pago proporcionalmente à sua efetiva utilização, a razão de:



– R\$ 1.338,00 (um mil e trezentos e trinta e oito reais) para cada aluno atendido mensalmente.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONVÊNIO** será atendido pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO** fará o repasse à **CONVENIADA** dos valores comprovadamente devidos, pelo atendimento descrito na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, impreterivelmente até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, após a entrega de respectiva declaração quantitativa de atendimento mensal estabelecida no item 4, da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO EM ATRASO

Se as mensalidades forem pagas pelo **MUNICÍPIO** após a data do vencimento estipulada na cláusula anterior, os valores devidos serão acrescidos de correção monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado, sem prejuízo da responsabilização pelos danos advindos em decorrência da mora.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

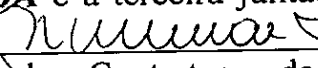
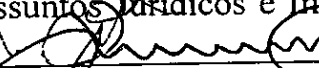
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Boletim Municipal, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Valinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pela via administrativa.



E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes já qualificadas no preâmbulo, assinam o presente instrumento, digitado em seis (6) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu,  **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 20 de abril de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito

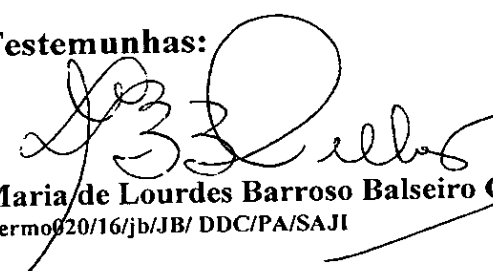

Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

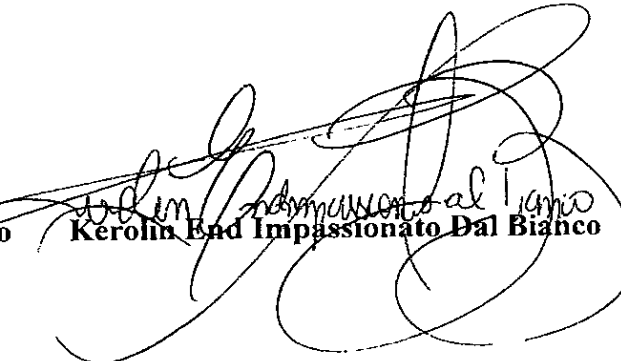

ROGERIO DE CASTRO MOTTO
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


EDSON MANZANO
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo 020/16/jb/JB/ DDC/PA/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2015, que entre si celebram o Município de Valinhos e o **INSTITUTO ESPERANÇA**, objetivando o repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, n° 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO ESPERANÇA**, entidade de amparo à infância, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 73.077.604/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob n° 03, e registrada no Cadastro da Secretaria de Política de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com sede na Rua Fioravante Menegaldo, n° 210, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com seus Estatutos Sociais e última Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 06 de março de 2014, registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica - Valinhos, por meio dos microfiches n°s 808, em 12/03/2008, e 4777 em 10/04/2014 respectivamente, neste ato representado por seu Presidente **MARCOS JOSÉ VEDOVATO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG n° 11.425.771 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 967.359.538-00, residente e domiciliado na Avenida Helio P. de Camargo, n° 821, lote C6F, Vale Verde, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Municipal n° 4.244, de 25 de fevereiro 2008.



e demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 2.144/2015-PMV, celebram o presente instrumento mediante as cláusulas e condições que se aceitam, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em atendimento ao Edital de Chamamento, realizado pela Secretaria da Educação conforme processo administrativo nº 16.129/2014-PMV, constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros à **CONVENIADA**, para o atendimento de ~~277~~ (duzentas e setenta e sete) crianças, visando à prestação de serviços referentes as atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal, para crianças na faixa etária de creche e pré-escola (Infantil I).

Parágrafo Único - A faixa etária da criança em creche compreende a idade de 4 meses a três anos e 11 meses, e da criança em pré-escola (Infantil I), de 4 anos até 5 anos e 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais.
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste **CONVÊNIO**.
3. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.



4. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONVÊNIO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

5. Comunicar o Conselho Municipal de Educação quanto às irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** no tocante à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

1. Executar nos dias letivos, no período das 7h30 às 16h30, as atividades e programas educacionais a que se refere a cláusula primeira deste instrumento na conformidade do Plano de Trabalho.
2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONVÊNIO**.
4. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento.
5. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal da **CONVENIADA** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos.



6. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total mensal estimado para o atendimento de 277 crianças é de R\$ 130.570,80 (cento e trinta mil e quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado na conta corrente nº 00642-7, Banco Itaú S.A., Agência nº 0028/Valinhos-SP, e será pago da seguinte forma:

- a) para o atendimento de cento e noventa e sete (197) crianças na idade de creche, o valor "per capita" será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) para o atendimento de oitenta (80) crianças na idade de Infantil I, o valor "per capita" será de R\$ 277,76 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O valor mensal tratado no "caput" será transferido pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** até o quinto dia útil do mês subsequente, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 meses, contados a partir de 12 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- 1) prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o dia 25 de cada mês, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **CONVENIADA**.
- 2) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.
- 3) relatório de execução físico - financeira;
- 4) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.
- 5) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, ou seja, a Secretaria da Educação, que indicará um representante para essa finalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



- 1) inexecução do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 2) não apresentação do relatório de execução físico-financeira.
- 3) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

Parágrafo Único – No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONVÊNIO** poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como ser prorrogado em função do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

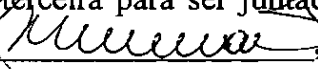
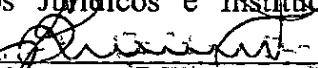
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

VII

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 07 (sete) laudas, e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **CONVÊNIO**. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 16 de janeiro de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


DANILO SERGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


MARCOS JOSÉ VEDOVATO
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo008/15-jb/IB/DCC/PA/SAJI


Wladimir Vinkauskas Gerônimo



PREFEITURA DE VALINHOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2015, que entre si celebram o Município de Valinhos e o INSTITUTO ESPERANÇA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO ESPERANÇA**, entidade de amparo à infância, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.077.604/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03, e registrada no Cadastro da Secretaria de Política de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com sede na Rua Fioravante Menegaldo, nº 210, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com seus Estatutos Sociais e última Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 06 de março de 2014, registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica - Valinhos, por meio dos microfiches nºs 808, em 12/03/2008, e 4777 em 10/04/2014 respectivamente, neste ato representado por seu Presidente **MARCOS JOSÉ VEDOVATO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 11.425.771 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 967.359.538-00, residente e domiciliado na Avenida Helio P. de Camargo, nº 821, lote C6F, Vale Verde, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 4.244, de 25 de fevereiro 2008, e demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 2.144/2015-PMV, ADITAR as **CLÁUSULAS PRIMEIRA e QUARTA** do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2015**, datado de 16 de janeiro de 2015, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para que passem a vigorar com a seguinte e nova redação, o quanto segue.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao Edital de Chamamento, realizado pela Secretaria da Educação conforme processo administrativo nº 16.129/2014-PMV, constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros à **CONVENIADA**, para o atendimento de 309 (trezentas e nove) crianças, visando à prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal, para crianças na faixa etária de creche.

Parágrafo Único – A faixa etária da criança em creche compreende a idade de 4 meses a três anos e 11 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total mensal estimado para o atendimento de 309 crianças é de **R\$ 187.868,91 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado na conta corrente nº 00642-7, Banco Itaú S.A., Agência nº 0028/Valinhos-SP.

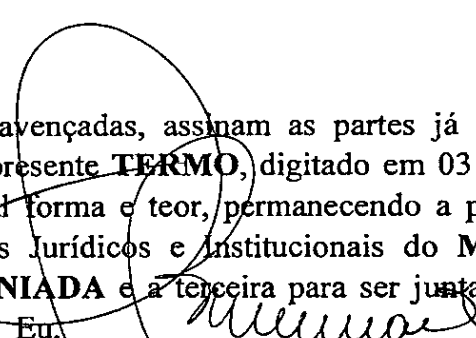
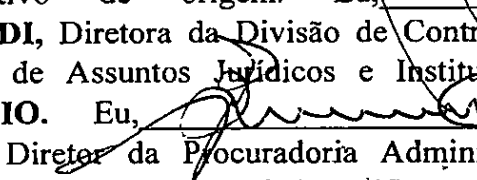
Parágrafo Único – O valor mensal tratado no “caput” será transferido pelo **MUNICÍPIO** a **CONVENIADA**, na modalidade “per capita” referente a **R\$ 607,99 (seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos)** até o quinto dia útil do mês subsequente, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2015**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



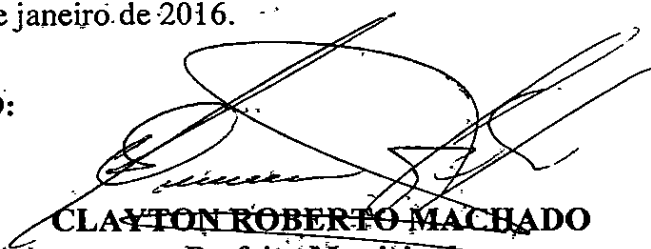
PREFEITURA DE VALINHOS

III

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 03 (três) laudas, e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu,  **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **CONVÊNIO**. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 11 de janeiro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


MARCOS JOSÉ VEDOVATO
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo001/16-jb/JP/DCC/PA/SAJI


Marco Antonio Marini



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2015, que entre si celebram o Município de Valinhos e o **CENTRO INFANTIL TIA NAIR**, objetivando o repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no **Palácio Independência**, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **CENTRO INFANTIL TIA NAIR**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.902.344/0001-27, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Política de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com sede na Rua Antônio Nicolau, nº 84, Jardim Bom Retiro II, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, é conforme o Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral Ordinária de Aprovação de Balanço, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, datada de 20/03/2013, registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos, por meio dos microfiches nºs 2.743, de 28/03/11 e nº 4140, em 30/04/2009, neste ato representado pelo Presidente **NELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.537.496 - 9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 778.291.668-20, residente e domiciliado na Rua Ângelo Capovila, nº 487, nesta cidade, deste estado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 4.244, de 25 de fevereiro 2008, e demais informações, elementos e



despachos constantes do processo administrativo nº 2.145/2015-PMV, celebram o presente instrumento mediante as cláusulas e condições que se aceitam, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em atendimento ao Edital de Chamamento, realizado pela Secretaria da Educação conforme processo administrativo nº 16.129/2014-PMV, constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros à **CONVENIADA**, para o atendimento de 80 (oitenta) crianças, visando à prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal, para crianças na faixa etária de creche.

Parágrafo Único – A faixa etária da criança em creche compreende a idade de 4 meses a três anos e 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais.
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste **CONVÊNIO**.
3. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.



4. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONVÊNIO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

5. Comunicar o Conselho Municipal de Educação quanto às irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** no tocante à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

1. Executar nos dias letivos, no período das 7h30 às 16h30, as atividades e programas educacionais a que se refere a cláusula primeira deste instrumento na conformidade do Plano de Trabalho.
2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONVÊNIO**.
4. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento.
5. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal da **CONVENIADA** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos.



6. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total mensal estimado para o atendimento de ~~80~~ crianças é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado na conta corrente nº 68.519/4, Banco Bradesco, Agência 214/Valinhos-SP.

Parágrafo Único. - O valor mensal tratado no "caput" será transferido pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, na modalidade "per capita" referente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o quinto dia útil do mês subsequente, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 meses, contados a partir de **12 de janeiro de 2015**.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- 1) prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o dia 25 de cada mês, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **CONVENIADA**.
- 2) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.
- 3) relatório de execução físico - financeira.
- 4) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.
- 5) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, ou seja, a Secretaria da Educação, que indicará um representante para essa finalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) inexecução do objeto deste **CONVÊNIO**.
- 2) não apresentação do relatório de execução físico-financeira.
- 3) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados por meio do presente instrumento.

Parágrafo Único – No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

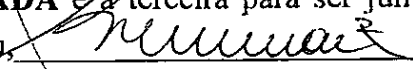

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONVÊNIO** poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como ser prorrogado em função do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.

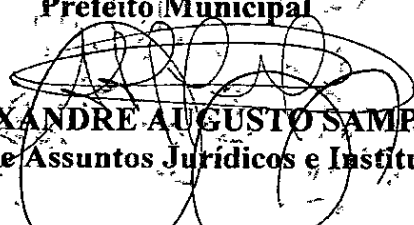


E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 07 (sete) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **CONVÊNIO**. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 16 de janeiro de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


NELSON DA SILVA
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo 009/15-jb/JB/DCC/PA/SAJ1


Marco Antonio Marini



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2015, que entre si celebram o Município de Valinhos e o CENTRO INFANTIL TIA NAIR.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **CENTRO INFANTIL TIA NAIR**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.902.344/0001-27, devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Política de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com sede na Rua Antônio Nicolau, nº 84, Jardim Bom Retiro II, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, e conforme o Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral Ordinária de Aprovação de Balanço, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, datada de 20/03/2013, registrados no Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica Valinhos, por meio dos microfimes nºs 2.743, de 28/03/11 e nº 4140, em 30/04/2009, neste ato representado pelo Presidente **NELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.537.496 - 9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 778.291.668-20, residente e domiciliado na Rua Ângelo Capovila, nº 487, nesta cidade, deste estado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 4.244, de 25 de fevereiro 2008, e demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 2.145/2015-PMV, **ADITAR** a **CLÁUSULA QUARTA** do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2015**, datado de



16 de janeiro de 2015, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para constar a seguinte e nova redação, o quanto segue.

.....

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total mensal estimado para o atendimento de **80** crianças é de **R\$ 48.639,20** (quarenta oito mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte centavos), cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado na conta corrente nº 68.519/4, Banco Bradesco, Agência 214/Valinhos-SP.

Parágrafo Único - O valor mensal tratado no "caput" será transferido pelo **MUNICÍPIO** a **CONVENIADA**, na modalidade "per capita" referente a R\$ 607,99 (seiscientos e sete reais e noventa e nove centavos) até o quinto dia útil do mês subsequente, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

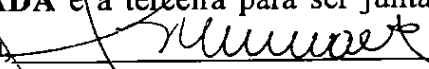
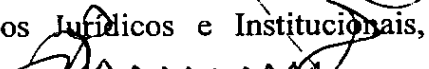
.....

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONVENIO Nº 003/2015**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



PREFEITURA DE VALINHOS

III

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 03 (três) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **CONVÊNIO**. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 11 de janeiro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Pela **CONVENIADA**:


NELSON DA SILVA
Presidente

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo002/16-jb/1B/DCC/PA/SAJ1


Marco Antonio Marini



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O CÍRCULO DE PATRULHEIROS DE VALINHOS - VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES EM NÍVEL MÉDIO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, nesta cidade, deste estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Assuntos Internos **Prof. ALCIDNEI SENTALIN**, de ora em diante designado pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade denominada **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Vicente Rossi, nº 175, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Valinhos, deste estado, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.662/0001-3 e inscrição municipal sob nº 525, com seu Estatuto Social e última Ata da Assembléia Geral Ordinária, datada de 16/11/2011, devidamente arquivados e microfilmados sob nºs 2.868 e 3.218, em 1º de julho de 2011 e 13 de janeiro de 2012, respectivamente, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Valinhos, neste ato representado por sua Presidente **LAÍS HELENA ANTÔNIO DOS SANTOS ALOISE**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.167.860 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 121.844.388-04, residente e domiciliada na Rua Ângelo Mamprim, nº 71, nesta cidade, deste estado, de ora em diante designado, pura e simplesmente **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais elementos, despachos e informações constantes do processo administrativo nº 5.969/05-PMV e 5.942/98-PMV, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação recíproca entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de atividades junto aos órgãos municipais e suas respectivas unidades administrativas visando à promoção da integração ao mercado de trabalho, mediante a admissão por parte do **MUNICÍPIO**, de até quarenta (40) estudantes do ensino médio, na qualidade de bolsista, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **TERMO** encontra fundamento legal na Constituição Federal, em seus artigos 203 e 214, incisos III e IV, respectivamente; Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Municipal nº 4.887, de 29 de agosto de 2013; e, Decreto nº 8.477, de 29 de agosto de 2013, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

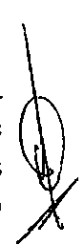

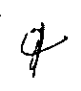

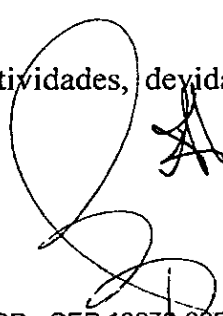

Para boa e cabal execução do **CONVÊNIO**, caberá ao **CONVENIADO**:

1. Obter do **MUNICÍPIO** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
2. Encaminhar ao **MUNICÍPIO** os estudantes de ensino médio, cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
3. Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do **MUNICÍPIO**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96.
4. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo:
 - a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **MUNICÍPIO**, o **ESTAGIÁRIO**, e o **CONVENIADO**;
 - b) Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
5. Acompanhar a realização do estágio junto ao **MUNICÍPIO**.
6. Encaminhar ao **MUNICÍPIO** cópia da apólice de seguro do estagiário para fins de arquivo.
7. Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do **MUNICÍPIO**.
8. Notificar o **MUNICÍPIO** sobre qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários.
9. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.
10. Avaliar o local de estágio/instalações do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- 1) Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com o **CONVENIADO** para a realização dos estágios.
- 2) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 2) Assinar os documentos legais providenciados pelo **CONVENIADO** indicados no item "4", da cláusula terceira.
- 3) Cumprir todas as responsabilidades indicadas no termo de compromisso de estágio celebrado com os estagiários.
- 4) Efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, diretamente ao **ESTAGIÁRIO**, por intermédio da Secretaria da Fazenda.
- 5) Arcar com o auxílio transporte mensal.
- 6) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.
- 7) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar o estagiário nas suas atividades.
- 8) Informar ao **CONVENIADO**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do **CONVENIADO**, quando for o caso. 
- 9) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados ao **CONVENIADO** quando solicitado. 
- 10) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários. 
- 11) Encaminhar ao **CONVENIADO** o relatório individual de atividades, devidamente assinado pelo supervisor e pelo estagiário.   



12) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

13) Informar ao **CONVENIADO** sobre a rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos sob sua responsabilidade.

14) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

15) Manter em arquivo cópia da apólice de seguro em favor do estagiário.

16) Conceder ao estagiário admitido, recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08.

17) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

18) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do ensino médio.

19) Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos termos de compromisso de estágio, zelando pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A definição do período de estágio leva em conta o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de um (1) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante, podendo ser prorrogado por mais um (1) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL

O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente ao **ESTAGIÁRIO**, o valor de seis (6) UFMVs (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por estagiário/mês, contratado ao abrigo do **CONVÊNIO**, e ativo no banco de dados do **CONVENIADO**.

Parágrafo Único - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente ao **CONVENIADO** o recolhimento referente à taxa de administração no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste **CONVÊNIO**, e ativo no banco de dados do **CONVENIADO**.

§ 1º - Esse valor será atualizado anualmente no mês de **janeiro**, em regime de competência, e pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado nos doze (12) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - O valor da contribuição, previsto na cláusula a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O **CONVÊNIO** terá vigência por prazo máximo de **cinco (5)** anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, mediante comunicação expressa, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

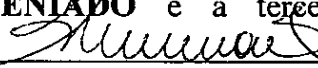
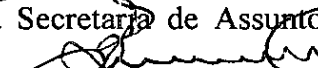
O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, deste estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



PREFEITURA DE VALINHOS


Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, deste estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as cláusulas e as condições ajustadas, firmam os partícipes, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015**, digitado em seis (6) laudas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONVENIADO** e a terceira via juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi.

Valinhos, em 28 de janeiro de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


Prof. ALCEBENEI SENTALIN
Secretário de Assuntos Internos

Pela **CONVENIADA**:


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE
CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Testemunhas:


MARCO ANTONIO MARINI
Termo007-15/JB/DDC/PA/SAJC


WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO



PREFEITURA DE **VALINHOS**

1º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O CÍRCULO DE PATRULHEIROS DE VALINHOS.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, nesta cidade, deste estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLÁUDIO ROBERTO NAVA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Assuntos Internos **LUCIANO EDUARDO CACIATO**, de ora em diante designado pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade denominada **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Vicente Rossi, nº 175, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Valinhos, deste estado, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.662/0001-3 e inscrição municipal sob nº 525, com seu Estatuto Social e última Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 16/11/2011, devidamente arquivados e microfilmados sob nºs 2.868 e 3.218, em 1º de julho de 2011 e 13 de janeiro de 2012, respectivamente, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Valinhos, neste ato representado por sua Presidente **LAÍS HELENA ANTÔNIO DOS SANTOS ALOISE**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.167.860 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 121.844.388-04, residente e domiciliada na Rua Ângelo Mamprim, nº 71, nesta cidade, deste estado, de ora em diante designado, pura e simplesmente **CONVENIADO, RESOLVEM** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais elementos, despachos e informações constantes do processo administrativo nº 5.969/05-PMV e 5.942/98-PMV, **ADITAR** a **CLÁUSULA SÉTIMA**, do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015**, datado de 28 de janeiro de 2015, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para que passe a vigorar retroativo ao mês de **JANEIRO/2016**, com a seguinte e nova redação, o quanto segue.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente ao **CONVENIADO** o recolhimento referente à taxa de administração no valor de **R\$ 178,09 (cento e setenta e oito reais e nove centavos)** por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste **CONVÊNIO**, e ativo no banco de dados do **CONVENIADO**.

Parágrafo Primeiro - Esse valor será atualizado anualmente no mês de **janeiro**, em regime de competência, e pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado nos doze (12) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo - O valor da contribuição, previsto na cláusula a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2015**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



PREFEITURA DE
VALINHOS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e as condições ajustadas, firmam os partícipes, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas, o presente instrumento, digitado em três (3) laudas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONVENIADO** e a terceira via juntada ao processo administrativo de origem. Eu, [assinatura], **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, [assinatura], **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 02 de maio de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:

[assinatura]
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito

[assinatura]
Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

[assinatura]
LUCIANO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos

Pela **CONVENIADA**:

[assinatura]
Profa. LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE
PRESIDENTE DO CÍRCULO DE AMIGOS
DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Testemunhas:

[assinatura]
MARCO ANTONIO MARINI
Termo021-16/JB/DDC//PA/SAJ

[assinatura]
WEADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO